MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N° 043, de 8 de novembro de 1973

Alteração do art. 32 – Exigências Mínimas para a Proteção de Aberturas – da TSIB.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art.36, alínea "c", do Decreto-lei n° 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício PRESI n°153, de 12.06.73, e o que consta do processo SUSEP n° 8.897/73,

RESOLVE:

1. Aprovar a alteração do art. 32 – Exigências Mínimas Para a Proteção de Aberturas de Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil, em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Circular.

2. Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÉCIO VIEIRA VEIGA
Superintendente

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 28.11.73.*

“Artigo 32 - EXIGÊNCIAS MÍNIMA PARA A PROTEÇÃO DE ABERTURAS

1 – Disposições Gerais

1.1 – Para fins de taxar separadamente os riscos, as aberturas existentes em paredes divisórias deverão ser protegidas, de acordo com o prescrito nesta parte da Tarifa.

1.2 – Para que a instalação dos meios de proteção às aberturas preencha seus fins, torna-se imprescindível que as respectivas paredes satisfaçam as condições mínimas exigidas, para a separação de riscos, no Art. 5°.

1.3 – A abertura destinada a receber a porta não deve exceder de 3m de largura e de 2,75m de altura.

1.4 – No caso de portas corta-fogo duplas o espaço entre duas portas não deve ser menor do que 20 cm.

1.5 – As ombreiras serão de alvenaria ou concreto. As arestas da abertura serão protegidas por cantoneiras de aço.

1.6 - A soleira e a verga serão de concreto e deverão ter largura e comprimento com pelo menos 0,15m mais do que a largura e o comprimento da projeção horizontal do vão. Deverão ter espessura de no mínimo 0,10m.

1.7 – para evitar o extravasamento de água de um compartimento para o outro, a soleira deverá ser mais alta, no mínimo, 5cm do que o piso mais alto. Esta elevação poderá ser dispensada desde que o piso tenha inclinação mínima de 0,5% a partir da soleira escoando as águas diretamente para a parte externa do edifício. É permitido fazer concordância do piso com a soleira por meio de rampa.

1.8 – A folga entre a porta e a soleira será no máximo de 5mm.

2 – *Disposições Particulares*

2.1 – Disposições construtivas.

2.1.1 – A porta deve ser construída de tábuas de madeira sem defeitos, de 20mm de espessura no mínimo, aplainadas, com juntas de macho e fêmea em todo o seu comprimento. Não pode ser dividida em painéis.

2.1.2 – Todas as tábuas devem ser secas em estufa adequada para a secagem artificial da madeira. Quando retiradas da estufa, deverão ter no máximo 7% de umidade.

2.1.3 – Todas as peças, após a secagem e depois de terem sido usinadas, deverão ser mergulhadas em óleo de creosoto puro, aquecido à temperatura em 90º E 150°C.

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 28.11.73.*

2.1.4 – A não ser nos casos especiais indicados neste Artigo, não é permitido o emprego, na construção da porta, de peças de metais cujo ponto de fusão seja inferior a 1.100°C.

2.2 – Núcleo de madeira.

2.2.1 – as tábuas que compõem as camadas externas devem ser inteiriças, porém a camada ou as camadas internas podem ser feitas de não mais que duas peças de comprimentos quaisquer, desde que o conjunto formado esteja encaixado entre tábuas inteiriça. As tábuas de camada devem ser dispostas em ângulo reto com as das camadas adjacentes e a elas serão ligadas por pregos rebatidos.

2.2.2 – Imediatamente após a montagem, as faces do contorno devem ser pintadas com uma camada de creosoto, bem como qualquer outra parte que não se apresente devidamente tratada:

2.2.3 – O núcleo de uma porta que protege uma abertura até $3m^2$ de superfície deve ter 3 camadas de tábuas, no mínimo, e se a abertura exceder essa medida, 4 camadas, no mínimo.

2.2.4 – Pode ser dispensada um das camadas desde que o núcleo de madeira seja completamente coberto com chapas de composição de asbesto endurecido juntamente com outros ingredientes minerais, formando espessuras de pelo menos 3mm.

2.3 – Revestimento

2.3.1 – núcleo deve ser inteiramente coberto de folha de flandres em painéis não excedente de 35 cm x 50 cm e de espessura não menor que 0,45 mm (n° 26 BWG) antes de ser estanhada. O tipo da folha de flandres será o denominado comercialmente XXX.

2.3.2 – As chapas devem ser emendadas empregando-se juntas de cobertura e nunca poderão ser soldadas. Depois de rebatidas, a largura das juntas não deve ser menor do que 1 cm. Todas as juntas horizontais bem como inclinadas que se formam nos ângulos devem ser feitas de forma que a dobra da chapa de cima envolva a da chapa de baixo, a fim de evitar o acúmulo de detritos e água. Não deve haver emendas nas bordas da porta. As chapas que recobrem essas bordas devem ultrapassar de 5 cm, no mínimo, as arestas da porta.

2.3.3 – As chapas devem ajustar-se integralmente sobre a face da madeira, sendo fixadas por meio de parafusos ou pregos com sulcos, que penetrem pelo menos os ¾ da espessura do núcleo. Os elementos de fixação não devem distar entre si de mais de 15 cm. As cabeças de todos os parafusos ou pregos devem estar do lado interno das juntas devendo ser por elas recobertos.

2.3.4 – a fabricação da porta deve ser concluída no máximo dentro de 2 semanas após a data de saída das tábuas da estufa.

2.4 – Portas de deslocamento horizontal com dobradiças.

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 28.11.73.*

2.4.1 – A porta pode ser feita com uma folha ou duas no máximo. Cada folha de porta deve ser construída conforme os itens 2.1 a 2.3. As portas de duas folhas devem ser construídas de tal forma que, quando fechadas, haja uma junta de recobrimento de 2,5 cm de largura, ao longo de junção das folhas.

2.4.2 – As portas de deslocamento horizontal com dobradiças devem ser reforçadas e as dobradiças devem se fixar em 2/3, no mínimo da largura da folha da porta. A parte da dobradiça fixada à parede, deve ter, no mínimo, 25cm de comprimento e ser inteiramente aparafusada à parede ou ancorada em dois pontos que devem distar entre si pelo menos 15cm. Se a porta tiver mais de 2,10 cm de altura, deverá ser provida de 3 dobradiças distantes entre si 90 cm no máximo.

2.4.3 – Se forem utilizadas dobradiças do tipo fechamento automático, as mesmas devem ser colocadas num batente de cantoneira de aço bem ancorado à parede; não havendo necessidade, para a parte da dobradiça fixada à parede, de obedecer à exigência de 25 cm acima citada.

2.4.4 – ao longo de toda a borda inferior da porta e em ambas as faces, será fixado, por meio de parafusos, um reforço de chapa de aço com dimensões mínimas de 7,5 cm de largura por 3 mm de espessura e projetando-se 3 mm abaixo da aresta inferior.

Ao longo da borda vertical do lado do batente, será fixada da mesma maneira um reforço semelhante, formando L com o primeiro e alçando a altura mínima de 75 cm, medidos da borda inferior, ou até a altura do reforço do batente.

2.4.5 – Para o fechamento, haverá um fecho tipo “Cremona”, que possa ser comandado de ambos os lados da porta e que simultaneamente movimentará uma lingüeta horizontal situada a meia altura da porta. Para portas de duas folhas, uma delas será equipada como acima descrita e a outra terá somente 2 ferrolhos, uma na parte superior e outro na parte inferior.

2.4.6 – OS ferrolhos superiores e inferiores devem ficar firmemente fixados à porta e se introduzirem, pelo menos, 6mm na verga e na soleira, em receptáculos ou em suportes firmemente fixados.

2.4.7 – As dimensões mínimas das ferragens são as seguintes:

Ferrolhos – Espessura mínima 12 mm; seção mínima 2,3 $cm^{2.}$

Braçadeiras de grampos – espessura mínima 6 mm; largura 25mm.

Receptáculos – Mínimos de 6 mm em qualquer dimensão.

Trincos – Espessura mínima 9 mm; seção mínima, 2,3 cm^2

Lingüeta – Mínimo de 6 mm em qualquer dimensão.

2.4.8 – Haverá um batente de aço ou ferro fundido de pelo menos 6 mm de espessura, em torno da abertura, firmemente aparafusado ou encaixado na

parede por meio de parafusos robustos ou ancoragens que não distarão entre si mais de 75 cm. A porta deverá ter neles um encaixe de pelo menos 5cm de largura nas ombreiras e na verga.

2.4.9 – No caso de não ser usado encaixe, a porta deve ultrapassar a abertura em, pelo menos, 7,5 cm no topo e nos lados. A porção da parede que faceia com a porta deve então ser rebocada em liso com cimento, para assegurar contato perfeito da porta, quando fechada, com a parede.

2.5 – Porta de deslocamento horizontal sobre trilhos.

2.5.1 – A suspensão da porta se fará por meio de barras chatas de ferro maleável ou de aço, de suficiente resistência fixadas na folha da porta numa extensão de, pelo menos, 40 cm a partir da borda superior da mesma e aparafusadas através de toda a sua espessura. Se a largura da folha exceder de 1,50m, a mesma deverá ser suspensa por 3 barras, no mínimo. As roldanas podem ser de ferro fundido, ferro maleável ou aço. Os eixos das roldanas devem ser de aço.

2.5.2 – O trilho sobre o qual as roldanas correm deve ser de ferro maleável ou de aço, com, pelo menos, 65 X 12 mm e estará firmemente ancorado ou aparafusado à parede. O espaçamento entre os parafusos ou ancoragens de fixação deve ser, no máximo, de 75 cm e serão colocados de maneira que, quando a porta estiver fechada, cada parafuso ou âncora deve ficar em frente a um dispositivo de suspensão.

2.5.3 – Deve ser previsto um sistema adequado, seguro e resistente que evite o descarrilhamento das roldanas.

2.5.4 – Com objetivo de manter a folha da porta bem apertada contra a parede, deverão ser previstos:

a)Dois reforços do batente (no mínimo) colocados a 1/3 e 2/3 da altura da folha da porta, construção de ferro maleável ou aço com seção mínima de 10 x 75 mm, ancorados na parede numa extensão mínima de 250 mm em dois pontos distantes entre si de no mínimo 150 mm. Na superfície que receber o impacto da porta, deve haver um coxim de borracha, correspondente a esses batentes, a porta deve ter um protetor em U de 3 x 150 x 40 mm, de ferro maleável ou aço.

b) Do lado oposto ao batente, deve ser montado rolete de eixo vertical, na altura da borda inferior da porta, para lhe servir de guia desde o início do movimento. Este rolete deve funcionar com um mínimo de atrito. A porta deve ter uma cunha fixada na extremidade de forma a apertá-la firmemente contra a parede quando chegar ao fim do curso. Essa cunha pode ser de ferro fundido, maleável, ou aço e terá 200mm de comprimento, aproximadamente. O rolete será de metal, com espessura de 10mm, montado em eixo de 20 mm de diâmetro fixado firmemente à soleira.

2.6 – Dispositivo de fechamento automático.

2.6.1 – O dispositivo de fechamento automático compreenderá:

*Este texto não substitui o publicado no DOU de 28.11.73.

a) Um sistema de contrapeso que impedirá o movimento descendente da porta ao longo do trilho, mantendo-a parada, por equilíbrio em qualquer posição;

b) Um fusível, fazendo a ligação do contrapeso à porta, colocado na parte superior da mesma, de tal forma que receba a corrente de ar quente de ambos os lados, e cuja fusão provocará o desligamento do contrapeso e o fechamento da porta. O fusível terá, à temperatura comum, suficiente resistência à tração natural da porta e fundirá a 70°C

3 – Especificação dos Postigos e Mezaninos

Os postigos e mezaninos de proteção deverão ser construídos e colocados de acordo com as especificações constantes no item 2.

4 – *Cláusula Aplicável*

Em toda apólice cujos riscos tiverem as aberturas protegidas de acordo com o disposto neste artigo, deverá ser aplicada a cláusula n° 306 – Abertura Protegidas.

NOTA: As presentes disposições se aplicam a partir da data de sua aprovação, ficando, entretanto, entendido e concordado que as portas corta-fogo, postigos e mezaninos constituídos até esta data, de acordo com as disposições anteriormente vigentes, continuarão válidas para fins de taxar separadamente os riscos.

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 28.11.73.*